

# A IES e a “Exactidão de Contas por Direito Certo”



ISABEL CIPRIANO  
diretora APOTEC

## Dos objectivos

Em tempos, as necessidades coletivas (Estado) resumiam-se à defesa coletiva. Hoje, as carências são em maior número, que sendo essenciais à vida social, e que por vezes nos passam despercebidas, só tomando real consciência em situações extremas.

Há que assegurar a eficácia dos benefícios coletivos, e uma vez que cada um por si só não consegue, entende-se necessário recorrer de outros meios integrados nesta sociedade organizada a que pertencemos.

E em nome destas necessidades coletivas, as entidades, as instituições procuram atingir os meios económicos suficientes para suportar os encargos inerentes a essa satisfação. O mesmo se aplica aos Estados, através dos impostos. E são estas Receitas públicas o suporte das despesas (públicas) efetuadas em nome do superior interesse público.

Pela transparência das contas, os Orçamentos do Estado aprovados anualmente indicam e justificam as despesas a incorrer assim como as receitas coativas.

Importa, no entanto, salvaguardar que não ocorra tributação em excesso ou desproporcional, e porque esta mensuração deve ser uma constante preocupação, compete ao Parlamento ponderar sobre o seu quantitativo, de forma a garantir que as tais receitas coativas sejam de facto imprescindíveis ao interesse nacional, ao superior bem-estar dos cidadãos, impondo-se assim uma necessidade de maior rigor na ges-

tão financeira do Estado. E neste particular tomam destaque a certificação da razoabilidade e justiça das previsões orçamentais.

Imposto. Prestação coativa, pecuniária e unilateral que é definida por lei a favor do Estado ou outro ente público com competência fiscal, sem caráter de sanção, com finalidades fiscais e extrafiscais, visando a realização de fins económicos ou sociais.

De forma simples podemos dizer que é o nosso contributo legal para vivermos numa sociedade organizada, conforme garantias dos artigos 106º e 107º da Constituição da República Portuguesa.

Para além da prestação coativa, fazem também parte da chamada receita dos “impostos” a cobrança de taxas e coimas.

A ingénua cidadania fiscal que se tem acentuado nos últimos tempos, justifica o acentuado crescimento que a rúbrica “coimas” nos últimos Orçamentos do Estado tem manifestado, e se comparada em percentagem de PIB compreendemos a importância que estas “coimas” representam em termos de receita global.

Se por um lado temos algum desconhecimento fiscal por parte do contribuinte e por outro, a produção em catadupa de legislação fiscal, o resultado que os governos esperam e que é confirmado pelo crescimento sucessivo do montante da receita fiscal obtida por via das coimas, apresenta-se com demasiada expressão nos objetivos imposto pela “cobrança coerciva”, justificando assim que ocorram investimentos para melhorar essa ação.

Dito assim, aparentemente não viria mal ao mundose em simultâneo se contribuísse para uma melhor cidadania fiscal, na sua vertente informativa

e cumpridora e assente em princípios constitucionais, pugnando ainda pela desejada estabilidade fiscal.

## Da proporcionalidade

Na persecução dos seus objetivos de gerar receita fiscal, e arrolando o superior interesse público, lê-se do preâmbulo do DL 8/2007 (criação da IES) que “este diploma prossegue, pois, os mesmos objetivos e propósitos de interesse nacional e coletivo que as restantes medidas já aprovadas nos domínios da eliminação e simplificação de atos registrais e notariais visaram. Trata-se de promover o desenvolvimento económico e a criação de um ambiente mais favorável à inovação e ao investimento em Portugal, sempre com garantia da segurança jurídica e salvaguarda da legalidade das medidas adoptadas.”<sup>1</sup>

Mas bem sabemos que os preâmbulos são meras declarações de boas intenções, que costumamos designar (e por vezes ousar) de “espírito do legislador”. E nessaboa intenção pretendia-se com a IES agregar “num único ato o cumprimento de quatro obrigações legais das empresas que se encontravam dispersas e nos termos das quais era necessário prestar informação materialmente idêntica a diferentes organismos da Administração Pública por quatro vias diferentes”.

Com o regime então aprovado, todas estas obrigações - a entrega da declaração anual de informação contabilística e fiscal, o registo da prestação de contas, a prestação de informação de natureza estatística ao Instituto Nacional de Estatística (INE) e a prestação de informação relativa a dados contabilísticos anuais para fins estatísticos ao Banco de Portugal - passariam a

<sup>1</sup> - Sublinhado nosso

cumprir-se integralmente com o envio eletrónico da informação contabilística sobre as empresas, realizado uma única vez.

Sabemos que assim não foi, e que anualmente tanto o INE como o Banco de Portugal pedem elementos adicionais aos que já figuram na IES, e esta por seu turno, teve períodos em que não correspondeu, por limitações da própria Autoridade Tributária e Aduaneira, à integralidade da prestação de contas aprovadas pelos detentores de capital.

A IES, para além da folha de rosto é composta por mais 18 anexos, e em que só um destes anexos comporta adicionalmente 55 páginas, que correspondem a mais de dois mil e seiscentos campos. Pela estrutura e dimensão da IES ninguém diria que tenha sido uma “simplificação”. Ainda assim sem dar cumprimento integral às tais respostas às necessidades querdo INE, querdo BdC.

Mas felizmente a tecnologia, os sistemas integrados e a evolução que nasce da constante necessidade de otimização de procedimentos, tem permitido aos contabilistas sobreviver à extensa IES, e às posteriores solicitações adicionais dos outros entes públicos.

Convém aqui ressaltar que a IES não configura em si a prestação de contas, mas sim o meio para o seu cumprimento, na medida em que deixámos de ir à romaria anual das conservatórias, munidos dos livros efetuar o “depósito das contas”, e através dum lento e congestionado portal das finanças, procuramos submeter anualmente esta densidade de ficheiro.

Com a publicação do DL 87/2018 em outubro, deixaria de ser possível este envio eletrónico da informação contabilística sobre as empresas, realizado uma única vez, na medida em que este passaria a estar “dependente da submissão prévia do ficheiro

normalizado de auditoria tributária, designado de SAF-T (PT), relativo à contabilidade, à Autoridade Tributária e Aduaneira e respetiva validação, sem a qual não é possível a entrega da IES/DA.”<sup>2</sup>

Mais, para efeitos contraordenacionais, a obrigação de entrega da IES/DA constituiria uma obrigação distinta da submissão e validação do ficheiro normalizado SAF-T (PT)<sup>3</sup>.

E ainda “nos casos em que o ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade não for validado, quando este for legalmente exigido, nos termos definidos na portaria a que se refere o n.º 5 do artigo 2.º, não é possível proceder à submissão da IES até que ocorra nova submissão do referido ficheiro e este seja validado”<sup>4</sup> sendo previsíveis assim mais “coimas” resultantes de nova submissão dos ficheiros SAF-T (PT).

Convém não perder de horizonte a definição de “Standard Audit File for Tax Purposes” designado por SAF-T (PT), ficheiro normalizado de auditoria tributária, relativo à contabilidade.

Desde 2018, sucederam-se decretos e portarias com a pseudojustificação da necessidade de pré-preenchimento da IES via SAFT. Por iniciativa da sociedade civil e das associações privadas do sector foi possível voltar a trazer para a discussão parlamentar a procura de uma outra forma para dar cumprimento por um lado, aos objetivos de cobrança de impostos e por outro, à salvaguarda dos direitos, liberdades e garantias dos contribuintes.

Colocar no objetivo da IES e do Saft a justificação de propósitos de simplificação dos procedimentos contabilísticos e de melhoria a comunicação com os entes públicos será, em qualquer esfera, uma torpeza intelectual.

2 - N.º 5 do artigo 2.º do DL 87/2018

3 - N.º 6 do artigo 2.º do DL 87/2018

4 - N.º 2 do artigo 6.º do DL 87/2018

## Da conclusão

No âmbito do PJI n.º 655/XIV/2.<sup>a</sup> discutido no passado mês de abril na Assembleia da República, a APOTEC destacou alguns dos aspetos mais preocupantes como o excesso de concentração de informação e potenciais riscos no uso de informação; o incumprimento da Lei 119/2019 por usurpação de funções estatutárias; a derrogação da normalização contabilística e do artigo 30.º do Código Comercial e os elevados custos de contexto adicionais para as empresas e desproporcionalidade da informação face ao cumprimento dos objetivos (recorda-se que cerca de 96% das empresas nacionais são microentidades).

A economia, os cidadãos e as empresas precisam, neste momento, de condições para a retoma económica e social. Sem esquecer que os Contabilistas Certificados têm sido os grandes apoios das empresas no acesso aos layoffs, aos financiamentos e na procura de soluções para mitigação dos efeitos da pandemia na vida das empresas e nos seus colaboradores, e na sociedade em geral.

O SEAF, veio finalmente assumir que o objetivo não será somente o pré-preenchimento da IES, mas será para “avançar com um IRC simplificado”. Deixaremos de tributar as empresas pelo real lucro e passaremos para indicadores forfetários, com toda a injustiça fiscal que isto trará às empresas, e mais ainda se for implementado de forma transversal.

Restamos evocar ao legisladoro ímpeto do apelo mais absoluto de respeito pelos direitos, liberdades e garantias que se aplicam a todo e qualquer contribuinte, e que consta do salão nobre do Ministério das Finanças, no vitral do teto, da autoria de Carlos Calvet, “Exactidão de Contas por Direito Certo”.